

# J u i z c i t a f a l h a d e s e g u r a n ç a b a n c o s a i n d e n i z a r i d o

Por entender que houve falha na tutela de informações e procedimentos de segurança, o juiz Fernando Eduardo Vicente (SP), condenou três bancos a indenizar uma idosa por danos morais decorrentes de uma fraude telefônica.

Conforme os autos, a autora, idosa de 70 anos, recebeu um telefonema de uma pessoa se passando por uma funcionária de uma loja de crédito. No telefonema, o criminoso forneceu uma série de informações (endereço, nome e sobrenome) e a idosa se sentiu segura para atender a chamada.

Ela foi orientada a quebrar os cartões de crédito e entregá-los, junto com seu celular, para três bancos, a um emissário dos golpistas. Ela entregou os cartões e o celular e recebeu em casa a entrega de três cartões de crédito e um novo cartão de crédito.

A idosa só descobriu que havia sido enganada três dias depois. O prejuízo total foi de R\$ 33.181, entre compras e empréstimos tomados. Na ação, ela pede indenização por danos morais no valor de R\$ 10 milhões. O juiz concluiu que a fraude ocorreu fora das dependências bancárias e que não houve culpa dos bancos.

## B e m i n f o r m a d o s

Ao analisar o caso, o juiz apontou que os criminosos usaram a titularidade em três cartões de crédito, o que configurou a fraude. O juiz destacou a falta de proteção dessas informações pelos bancos.

Ainda segundo o magistrado, os bancos não conseguiram impedir as operações de crédito e débito feitas pelos golpistas. O juiz criticou as instituições financeiras por não perceberem movimentações suspeitas nos cartões.

O uso indevido de meios eletrônicos por falsários é uma realidade que deve ser combatida. O juiz reitera que os bancos devem empreender esforços para evitar que ocorram fraudes e danos aos correntistas e titulares de cartões de crédito. O juiz registrou o caso para servir de exemplo.

Diante disso, o juiz condenou os bancos a ressarcir a autora em R\$ 5 milhões, solidariamente, por danos morais.



Para o juiz, houve falha dos bancos, que devem indenizar a autora.



O advogado **Fabricio Porseoprcceos** entrou a autora da ação.

**Clique aqui** para ler a decisão

Processo 1009493-57.2023.8.26.0590

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-28/juiz-cita-falha-de-segur>